

LEI MUNICIPAL N° 704/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY – PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que encaminha a Câmara Municipal pra apreciação e posterior aprovação a seguinte LEI.

Art. 1º - O Servidor Público ou Agente Político da Administração Pública Municipal que, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, dentro do País, bem como, de forma excepcional ao exterior, será concedida, além do transporte ou passagens, diária(s) para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Servidor Público: Servidor efetivo, comissionado ou de confiança e temporário.

II - Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do Servidor ou Agente Político nos termos do artigo 1º. desta Lei.

Parágrafo Único: Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

Art. 3º - A(s) diária(s) terá os valores monetários definidos a partir dos parâmetros a seguir estabelecidos:

§1º. Em benefício do Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo:

I - para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba:

a) a(s) diária(s) a ser paga por dia de afastamento será de R\$ 500,00 (seiscentos e cinquenta reais) sem pernoite;

b) havendo necessidade de pernoite será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais):

II - para o desenvolvimento de atividades fora do estado da Paraíba, mas dentro de outra unidade da federação da Região Nordeste será o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - para o desenvolvimento de atividades em outros estados da Federação fora da Região Nordeste será o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);



IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países será o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

§2º Serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem quando o deslocamento não exigir pernoite:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 25% (vinte e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas;

§ 3º As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição dos parágrafos §§1º e 2º, observará os seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que disciplina o inciso I II, III e IV do §1º, com a observância da regra do §2º, os valores serão concedidos em até 50%(cinquenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal;

§ 4º - Os demais servidores farão jus a(s) diária(s) quando houve deslocamento de sua sede a serviço da Prefeitura em percentual de 40%(cinquenta por cento) dos valores previstos no §3º e seus incisos.

§5º - Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o parágrafo 2º, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do Servidor ou Agente Político.

§6º - Para os fins de que trata o caput do artigo 1.º desta Lei, o(a) Servidor Público (a) que se deslocar em companhia de qualquer Agente Político, fará jus ao mesmo benefício de diária previsto nesta lei.

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão das diárias, o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 5º. As diárias deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Finanças, conforme o caso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único - Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. - O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

Art. 7º. Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 05 (cinco) diárias.



Parágrafo único – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito ou ao Secretário Municipal.

Art. 8º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º. O Servidor ou Agente Político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até 15 (quinze) dias, após o regresso, documentos ou relatório resumido da(s) diária(s) percebidas, devendo consignar, ao menos as informações do local onde se deslocou, o motivo do deslocamento e a respectiva justificativa, bem como outras que podem ser regulamentadas em Decreto.

§1º. Ficar impedido de receber novas diárias, o Servidor ou Agente Político que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§2º. – Compete ao Prefeito e Secretários Municipais ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 10. – O Servidor ou Agente Político que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o Servidor ou Agente Político deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia a Secretaria de Finanças.

Art. 11. – É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 12. – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor ou agente político pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Art. 13. – Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, e, nos termos contidos no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único – Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 14. – A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede;

II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;



Agente Político;

IV – quando o evento seja de exclusivo interesse do Servidor ou

V – quando estiver pendente com o cumprimento do artigo 9º desta Lei.

Art. 15. O valor da diária deverá observar os parâmetros de atualização do índice de correção monetária do IBGE, o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, sendo que a sua aplicação poderá ser apresentada e regulada por Decreto anual do Executivo no segundo mês do exercício financeiro de cada ano.

Art. 16. – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17. A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras nas respectivas unidades administrativas.

Art. 18 Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial que é regulamentada em legislação específica, ficando inaplicáveis, neste caso, as regras contidas neste ato normativo.

Art. 19. – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 20. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 527/2017.

Igaracy, 11 de abril de 2025.


Ednailton Sabino da Silva
Prefeito Municipal